



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.660, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no âmbito do Município de Rio Piracicaba/MG, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – Adquiriram personalidade jurídica;
- II – Estão em funcionamento há mais de 06 (seis) meses;
- III – Os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – Seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º- Para a expedição da declaração de utilidade pública prevista no *caput* do artigo anterior, necessário se faz que as associações e/ou fundações interessadas formalize o respectivo pedido ao Poder Legislativo Municipal, mediante requerimento de declaração de utilidade pública, firmado pelo seu respectivo representante legal e/ou por toda a Diretoria, devidamente instruído/acompanhado da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

- I – Ato constitutivo (estatuto, contrato ou documento equivalente), acompanhado de suas respectivas alterações, devidamente registrado no cartório competente, em que se verifique o mínimo de 06 (seis) meses de registro e funcionamento;
- II – Ata de constituição;
- III – Ata da eleição da última Diretoria;
- IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V – Declaração firmada pelo seu presidente e/ou diretor de que a entidade não remunera, a qualquer título, os membros da Diretoria;
- VI – Documentos pessoais do Presidente, Vice-Presidente e dos demais componentes/membros da Diretoria;
- VII – Atestado de funcionamento;
- VIII – Prova de que está em funcionamento há 06 (seis) meses ou mais.

Art. 3º- Nenhum favor do Município de Rio Piracicaba decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I – Deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II – Deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º – A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

§ 2º – A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 26 de junho de 2023.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal